

LEI Nº 4.915, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei do Legislativo nº 029/2025, de autoria do Vereador Cláudio José da Silva)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIOS E ITINERÁRIOS PELAS EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO TERMINAL MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual obrigadas a fixar, em local visível e de fácil acesso ao público no Terminal Rodoviário Municipal de Lavras, cartazes informativos contendo:

- I – horários de partidas e chegadas das linhas operadas;
- II – itinerários completos, com indicação de paradas e destino final;
- III – nome da empresa operadora e meios de contato ao consumidor.

Art. 2º Os cartazes deverão:

- I – possuir letra legível, em tamanho compatível com a leitura a longa distância;
- II – ser atualizados sempre que houver alteração dos dados informados;
- III – estar dispostos em locais cobertos, iluminados e de maior circulação de passageiros.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de outubro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal